

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0457/79

INTERESSADO: JOSÉ LUÍS FERREIRA NAVARRO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1054/79 - CESG - APROVADO EM 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

José Luís Ferreira Navarro, filho de José Magalhães Navarro e Maria José Ferreira Navarro, nascido a 13/01/61 em Ribeirão Preto, S.P., tendo realizado, em 1978, estudos em país estrangeiro, requereu ao Senhor Diretor da D.R.E. de Ribeirão Preto a equivalência desses estudos aos do sistema de ensino brasileiro. São estes os dados de seu histórico escolar:

1. Concluiu os estudos de 1º Grau, em 1976, no Colégio Marista de Ribeirão Preto, S.P. (fls. 14 e 24).
2. Em 1977, no mesmo estabelecimento de ensino, cursou a 1ª série do 2º Grau (fls. 23).
3. Consta de sua ficha escolar (fls. 23) a observação de que, em 1978, foi cancelada a sua matrícula na 2ª série do 2º Grau.
4. Em 1978, de 30 de janeiro a 27 de dezembro, frequentou a Bainbridge-Guilford Central School, em Bainbridge, New York, E.U.A. (fls. 05 a 12), cumprindo os seguintes estudos:
 - 4.1 - De janeiro a junho de 1978 frequentou o segundo semestre da 11ª série, cursando as seguintes matérias e obtendo os respectivos créditos (fls. 10 e 11):
 - Inglês II
 - Ciências Sociais II
 - Química
 - Introdução à Álgebra
 - Desenho Mecânico I
 - Educação Física II
 - 4.2 - De setembro a dezembro de 1978 frequentou o 1º semestre da 12ª série, cursando no primeiro trimestre as seguintes disciplinas (fls. 10 e 11):

Inglês
Ciências Sociais II
Física
Matemática
Desenho e Pintura
Educação Física

Nos documentos escolares expedidos pela High School norte-americana encontramos, entre outras, as seguintes observações (fls. 09, 10 e 11):

" Certificamos pelo presente, que o transcrito anexo é uma cópia autêntica do registro de todos os cursos seguidos por José Navarro, de 30 de janeiro de 1978 até 27 de dezembro de 1978, cumprindo os requisitos para o diploma do curso colegial.

O diploma do curso Colegial de José será remetido para seu endereço de residência dentro em breve".

(Data de 1º de dezembro de 1978)

" Quando começou o semestre do outono, em setembro de 1978, promovemos José para o 12º ano (o ano final do curso colegial). No transcrito, indicamos as notas de José para o primeiro trimestre (dez semanas). As notas para o primeiro trimestre foram concedidas para trabalhos completados desde o dia 05 de setembro de 1978 até 10 de novembro de 1978. As notas para o segundo trimestre não ficarão à disposição senão até o dia 01 de fevereiro de 1979. José deixará a Escola Central de Bainbridge-Guilford em 27 de dezembro, para voltar ao Brasil..."

(Data de 06 de dezembro de 1979)

A Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, analisando esta situação de vida escolar, concluiu: "À vista do exposto e considerando, s.m.j., que o interessado cursou um ano a menos o 2º Grau, relativamente às exigências do Sistema Escolar Brasileiro de Ensino, nos termos do artigo 2º da Deliberação CEE nº 19/78, opinamos que os autos subam à consideração do Egrégio Conselho Estadual de Educação através da CEI".

Por sugestão desta, o processo veio a este Conselho, por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIACÃO:

A solicitação de José Luís Ferreira Navarro encontra am-

paro legal no artigo 100 de Lei n° 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência firmada por este Conselho para situações escolares desta natureza.

A análise dos autos revela-nos claramente que, quanto à duração da escolaridades, o interessado não concluiu nem o ensino de 2º Grau brasileiro, nem a High School Norte-Americana, pois realizou um ano de estudos no Brasil e outro tanto nos E.U.A.

A situação quanto ao ensino brasileiro é bastante nítida. Quanto ao ensino norte-americano, convém lembrar que o interessado terminou a 11ª série e cursou apenas o primeiro semestre da 12ª série da High School causa, assim, estranheza a declaração da escola norte-americana que seria expedido o diploma da High School ao interessado, sem que este prosseguisse os estudos no primeiro semestre de 1979.

Não tendo concluído seus estudos de 2º Grau, caberia a José Luís Ferreira Navarro, prosseguir-los no Brasil, a nível de 3ª série do 2º Grau, aproveitando os estudos feitos nos E.U.A., e fazendo as adaptações que a situação exige.

As formalidades legais exigidas nestes casos estão cumpridas.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por José Luis Navarro, na Bainbridge-Guilford Central School, em Bainbridge, New York, E.U.A., em 1978, sejam considerados equivalentes ao término da 2ª série do Ensino de 2º grau no Brasil, desde que se submeta e seja aprovado em processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Moreira.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1979

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente